



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

**PORTARIA - 10938035**

Altera a Portaria – NUTUR nº 101046177, de 23 de abril de 2020 no art. 1º, §§2ª e 3ª e reitera as alterações contidas na Portaria SECTU nº 10792741, de 04 de agosto de 2020, as quais dispõem sobre as sessões de julgamento não presenciais das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado da Bahia, inclusive, os procedimentos para os requerimentos de pedidos de sustentações orais, de forma que a redação atualizada das referidas Portarias passa a ser na íntegra conforme abaixo.

A JUÍZA FEDERAL LÍLIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO, COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Resolução PRESI n. 17, de 19/09/2014, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que dispõe sobre o Regimento Interno dos Juizados Especiais Federais, das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região e

**CONSIDERANDO:**

a) que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

b) que o Conselho Nacional de Justiça e a Presidência do TRF da 1ª Região editaram normas restringindo o trabalho presencial e estabelecendo a continuidade do serviço mediante plantões extraordinários e trabalho remoto;

c) o disposto na Resolução Presi 9953729, de 17/03/2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus, causador da COVID-19, na Justiça Federal da 1ª Região;

d) o disposto na Resolução Presi 9985909, de 20/03/2020, que dispõe, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, sobre o regime de Plantão Extraordinário, e amplia medidas temporárias de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo Coronavírus - Covid-19;

e) a revogação da Circular Coger 10000531, de 23/03/2020, com a edição da Circular Coger 10105456, que estabelece novas orientações quanto à aplicação da Resolução CNJ 313/2020;

f) o disposto na RESOLUÇÃO No 314, de 20 de Abril de 2020, do CNJ, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução no 313, de 19 de março de 2020, modificando as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

g) a necessidade de realização de sessões de julgamento em ambiente eletrônico e o disposto na Resolução Presi nº 10118537 de 27 de abril de 2020 e Resolução Presi nº 10164462, 28 de abril de 2020, disciplinando tais julgamentos no âmbito do TRF da 1ª Região;

h) que atualmente as Turmas Recursais trabalham com autos processuais físicos, do sistema JEF-Virtual e do sistema PJe.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, parágrafo único, da Resolução 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que determina que “as sessões se realizem por meio de videoconferência, em substituição às sessões presenciais, fica assegurado aos advogados das partes a realização de sustentações orais, a serem requeridas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas (CPC, art. 937, §4º).”

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 937, §4º, do Código de Processo Civil, que dispõe ser “permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até o dia anterior ao da sessão”;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 45 § 4º, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que prevê que “a sustentação poderá ser feita por videoconferência ou outro recurso tecnológico disponível se requerido, até o dia anterior à sessão, por advogado com domicílio profissional em cidade diversa da sede do Tribunal”.

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização das rotinas cartorárias, exigindo planejamento e racionalização dos procedimentos, com concentração de pedidos de sustentações orais em endereço eletrônico destinado à respectiva Turma Recursal de julgamento.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º ESTABELECE que as sessões de julgamentos dos processos que tramitam em autos físicos, no sistema JEF-Virtual e PJe das Turmas Recursais da SJBA serão realizadas sem a presença das partes, de seus procuradores e do MPF e ressalvada a possibilidade de sustentação oral, nos termos dos §§2º, 3º e 4º desta Portaria, mediante uso da plataforma Microsoft Teams, recomendada pela Corregedoria Regional, para tanto observando-se o procedimento previsto neste artigo.

§ 1º Os procedimentos atuais para a realização das sessões serão mantidos, porém cabendo à Secretaria das Turmas fazer constar na intimação das partes e do MPF que a sessão será não presencial e que deverão observar o previsto nesta Portaria.

§ 2º Os advogados - incluindo os advogados públicos - e o MPF poderão, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da sessão de Julgamento da Turma Recursal, informar que pretendem fazer sustentação oral.

Para tanto, deverão fazer o requerimento, exclusivamente pelos e-mails:

Recursal); [turma.recursal01.ba@trf1.jus.br](mailto:turma.recursal01.ba@trf1.jus.br); (para as sessões da 1ª Turma

Recursal); [turma.recursal02.ba@trf1.jus.br](mailto:turma.recursal02.ba@trf1.jus.br); (para as sessões da 2ª Turma

Recursal); [turma.recursal03.ba@trf1.jus.br](mailto:turma.recursal03.ba@trf1.jus.br); (para as sessões da 3ª Turma

Recursal), [turma.recursal04.ba@trf1.jus.br](mailto:turma.recursal04.ba@trf1.jus.br) (para as sessões da 4ª Turma

Deverão constar do e-mail de requerimento de sustentação oral : a) indicação do número da Sessão na qual se requer a sustentação oral; b) o número do processo que se pretenda fazer a sustentação oral, com a indicação da Relatoria a qual pertence o processo; c) o endereço eletrônico do advogado. A Secretaria das Turmas Recursais tomará as devidas providências para concessão de acesso do solicitante ao ato.

§3º. Em caso de inviabilidade técnica para realização de sustentação oral, fica assegurado aos advogados e o MPF, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão remota de julgamento, requerer a retirada de pauta do processo, mediante o requerimento, exclusivamente, pelos e-mails:;

1. [turma.recursal01.ba@trf1.jus.br](mailto:turma.recursal01.ba@trf1.jus.br); (para as sessões da 1ª Turma Recursal);
2. [turma.recursal02.ba@trf1.jus.br](mailto:turma.recursal02.ba@trf1.jus.br); (para as sessões da 2ª Turma Recursal);
3. [turma.recursal03.ba@trf1.jus.br](mailto:turma.recursal03.ba@trf1.jus.br); (para as sessões da 3ª Turma Recursal);
4. [turma.recursal04.ba@trf1.jus.br](mailto:turma.recursal04.ba@trf1.jus.br) (para as sessões da 4ª Turma Recursal),

§4º. As faculdades dos parágrafos 2º e 3º, observados os prazos consignados em cada dispositivo, deverão ser exercidas em dia útil.

§5º. Será observado o calendário semestral de sessões de julgamento vigente, com as adequações realizadas pelos Presidentes.

§6º. Os Juízes Federais Relatores utilizarão os equipamentos já fornecidos pelo Tribunal e poderão contar com o apoio da equipe de tecnologia da informação da SJBA para conhecimento e utilização da plataforma Microsoft Teams.

§7º. A Secretaria das Turmas Recursais deverá manter um servidor para os trabalhos de secretário das sessões, providenciando para ele o equipamento necessário.

§8º. Será disponibilizado ao público link para acesso à sessão de julgamento em tempo real no endereço eletrônico [www.jfba.jus.br](http://www.jfba.jus.br).

§9º. A Coordenação das Turmas Recursais da SJBA oficiará à OAB/BA, ao MPF, à DPU, à Procuradoria da União, à Procuradoria da Fazenda Nacional e à Procuradoria Federal, dando ciência desta Portaria, e providenciará, perante a Direção do Foro da SJBA, a mais ampla publicidade desta Portaria, mediante avisos em destaque nas entradas dos prédios e no sítio eletrônico da Justiça Federal na Bahia.

Art. 2º Para os casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Resolução Presi nº 10118537 de 27 de abril de 2020 e Resolução Presi nº 10164462, 28 de abril de 2020, do Tribunal Regional Federal da 1º Região, no que couber.

Art. 3º;Esta Portaria entrará em vigor para as Sessões a serem realizadas a partir de setembro de 2020, ficando revogados os demais normativos desta Coordenação conflitantes com esta Portaria.;

Publique-se e registre-se. Encaminhe-se cópia à Corregedoria Regional e à Coordenação dos Juizados Especiais no TRF1.

Salvador (BA), 18 de agosto de 2020.

Lílian Tourinho

Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais da Bahia

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Oliveira da Costa Tourinho, Juíza Federal**, em 18/08/2020, às 17:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.